

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PROCESSO: Nº 1141982/2019

CONTRATO: Nº 073/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2018
ATA DE REGISTRO Nº 008/2018**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA ART-BASE IND. E COM. DE MÓVEIS E PEÇAS P/ ESCRITÓRIO LTDA. E TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE LONGARINA CADEIRA C/ 4 LUGARES.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Loganó**, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **ART-BASE IND. E COM. DE MÓVEIS E PEÇAS P/ ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.124.501/0001-66, com sede Av. Caetano Schincariol, 325B – Parque da Empresa – 13803-340 – Mogi Mirim/SP – tel.: (19) 3862-7177, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela Senhora **Jane Cristina Lanza dos Reis**, portadora do RG nº 32.693.118-1 e CPF nº 290.094.658-10, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE LONGARINA CADEIRA C/ 4 LUGARES**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA 2ª DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas Unidades relacionadas no **ANEXO**, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

PARÁGRAFO QUINTO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII – responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

XI - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 901,64 (novecentos e um reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o total de R\$ 260.573,96 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), **mediante os seguintes valores unitários:**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	LONGARINA MODELO CADEIRA, COM 04 LUGARES, SEM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO	289	901,64	R\$ 260.573,96

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA 8ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

Unidade Orçamentária: **10063**
Categoria Econômica: **449052**
Unidade Gestora: **102401**
Programa de Trabalho: **12 364 1039 1515 0000**
Fonte de Recurso: **001 001 001**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA 9ª DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência ANEXO, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGÊNIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;
- nº nota de empenho;
- nº do processo; e
- identificação da Unidade.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA 10ª DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **ANEXO IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 13ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de junho de 2019.

CONTRATANTE



LAURA M. J. LAGANA
Diretora Superintendente

CONTRATADA



JANE CRISTINA LANZA DOS REIS
Sócia

TESTEMUNHAS:



Nome: **Carlos Alberto De Luccia**
RG: **Analista Técnico Administrativo**



Nome: **Rute Medeiros Luna**
RG: **Divisão de Compras e Almoxxarifado:
Centro Paula Souza**



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

ANEXO DO CONTRATO Nº 073/2019

IT	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Longarina modelo cadeira, com 04 lugares, sem braços, com encosto médio, capa plástica composta por: - Assento, em polipropileno injetado em formato anatômico com 12mm de espessura, com curvatura na sua parte frontal, espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, densidade controlada de 50 Kg/m³, com 50 mm de espessura média, porca garras em número de 04 no mínimo, para fixação do acento no mecanismo, parafusos sextavados flangeados e contracapa em polipropileno injetado e texturizado na cor preta. - Encosto, em polipropileno injetado de 12 mm, formato anatômico com curvatura para apoio lombar, curvatura no encosto de forma anatômica, permitindo acomodação das regiões dorsal e lombar da coluna vertebral, espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada de 45/50 Kg/m³, com 40 mm de espessura média, porca garras, parafusos sextavados flangeados e contracapa em polipropileno injetado e texturizado, na cor preta, com identificação do fabricante. - Assento e encosto isento de perfil em PVC. Lâmina para junção do encosto e assento, em aço carbono 1010 / 1020, com ¼ de espessura por 88 mm de largura no mínimo, estampada com vinco para aumentar a resistência da lamina, revestida com capa injetada em polipropileno com acabamento texturizado. Longarina confeccionada em aço 1010/1020, seção retangular de 70 x 30 e parede interna com espessura de 2,00 mm, na vertical tubo oblongo de 40 mm x 77 mm com espessura de 2,00. Pés confeccionados em chapa de aço estampada em forma de arco com 3mm de espessura. Para fixação do assento encontra-se uma chapa de aço 1010/1020, soldada a estrutura com espessura de 3mm. Estrutura da longarina longitudinal, confeccionada em tudo retangular de 70x30 mm, com placas de aço estampando com 3mm de espessura, para fixação dos assentos com furação de 160 por 200mm. Placas soldadas a longarina com suporte de reforço tipo mão francesa. Coluna vertical fabricada em cano oblongo de 77 mmx 40 mm por 2 mm de espessura, soldada aos pés em formato de semi-arco de tal forma que a solda fique na parte interna evitando solda aparente. Pés horizontais fabricados em chapa de aço estampada com 3mm de espessura, comprimento dos pés de 530mm, largura 70mm, estampado em formato de semiarco com 70 mm de altura do piso até a parte superior do semi-arco, com duas sapatas niveladoras para compensar a irregularidades do piso. Na parte superior da placa do assento deverá existir um suporte metálico em formato de "U" soldado na placa de fixação da lamina do encosto. Não será permitido fixar a lamina do encosto na estrutura interna do assento para evitar fragilidades do mobiliário.</p> <p>ACABAMENTO E SEGURANÇA: Todos os componentes metálicos deverão receber tratamento antiferruginoso com adição de tensoativo desengraxante, livre de componentes orgânicos voláteis e metais pesados tóxicos, com resistência à corrosão em superfícies. O revestimento é por meio de pintura epóxi, com partículas de pó aderidas formando uma película plástica uniforme. Todas as terminações recebem acabamento injetado em resina termoplástica de alta resistência à choques e atrito, não permitindo pontos, frestas ou orifícios entre 6,0 a 25,0mm de diâmetro. Estofados com revestimento em tecido 100% poliéster, resistente ao "pilling" e fogo retardante.</p> <p>DIMENSÕES: Altura do piso até o assento – 460 mm - Largura – 2115 mm - Altura mínima do Encosto: 430 mm - Largura mínima do Encosto: 430 mm - Profundidade mínima do Assento: 470 mm - Largura mínima do Assento: 480 mm</p> <p>REFERÊNCIAS: Pintura das estruturas na cor preta. Revestimentos Assento e Encosto na cor Azul Royal. Revestimentos traseira do Encosto Courvin Preto. Bordos compatíveis com cor e textura do revestimento melaminico. Injetados na cor cinza compatível com os demais componentes.</p>	289	901,64	260.573,96

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

IT	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIT.	VALOR TOTAL
	<p>CONTINUAÇÃO DO DESCRITIVO LONGARINA.....</p> <p>REFERÊNCIAS: Pintura das estruturas na cor preta. Revestimentos Assento e Encosto na cor Azul Royal. Capas de Proteções em polipropileno preto. Bordos compatíveis com cor da estrutura. Injetados na cor da estrutura.</p> <p>DEVERÁ SER APRESENTADO ABNT NBR - 16031:12 Móveis para Escritório – Cadeiras – Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio. a) A Certificação deverá possuir código de referência de acordo com o ofertado na proposta comercial; b) O certificado deverá ser emitido em nome da empresa fabricante do mobiliário; c) O certificado deverá ser emitido pela ABNT ou outro Órgão competente/habilitado acreditado pelo INMETRO;</p> <p>LAUDO 1) O laudo deverá ser emitido em nome da empresa fabricante do mobiliário; 2) O laudo deverá ser emitido por Órgão competente/habilitado acreditado pelo INMETRO;</p> <p>Componentes Metálicos</p> <p>a) Determinação da espessura da película – (NBR 10443:08) b) Determinação da aderência da tinta (NBR 11003:90) com grau de empoamento igual a 0 (zero) e grau de enferrujamento igual a 0 (zero). c) Corrosão por exposição nevoa salina (NBR 8094:83) com grau de empoamento igual a 0 (zero) e grau de enferrujamento igual a 0 (zero), com no mínimo 240 h;</p> <p>LAUDO-Espuma flexível de poliuretano:</p> <p>a) Resiliência – NBR 8619:03, com desempenho superior a 50% de resiliência ao impacto; b) Teor de cinzas – NBR 14961:07; c) Resistência à compressão – NBR 8910:03, com desempenho igual ou maior que 06 em relação a resistência a compressão 50% kPa; d) Características de queima - NBR 9178:15, com velocidade de queima menor ou igual a 100 mm/min; e) Resistência à tração – NBR 8515:03; f) Resistência ao rasgamento – NBR 8516:03; g) Densidade – NBR 8537:15 com densidade entre 50 e 60; h) Deformação permanente à compressão – NBR 8797:03; i) Determinação da força de endentação - NBR 9176:03; j) Determinação da fadiga dinâmica - NBR - 9177:03; l) Isenção da Presença de CFC;</p> <p>CERTIFICADO: Deverá ser apresentada Certificação de conformidade deste produto com as mesmas especificações deste edital, em Original ou cópia autenticada, emitido por OCP (Organismo Certificador de Produto), acreditado pelo INMETRO.</p> <p>DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO DE CONFORMIDADE ERGONÔMICA do produto registrado em cartório, assinado por Ergonomista, com análise ergonômica do item com respectiva foto e código de referência do produto, dizendo que atende às exigências da norma Regulamentadora NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);</p> <p>CERTIFICADO FSC OU CERFLOR</p> <p>VARIAÇÕES: As medidas especificadas nos termos de referências, são aproximadas e poderão ter tolerância de 5% para mais ou para menos, exceto para os casos que estiver escrito como medidas máximos e mínimos definidos ou outras tolerâncias definidas nas Normas NBR.</p> <p>MARCA/MODELO: COPERFLEX/ZEFIRO</p>			
VALOR TOTAL.....R\$				260.573,96

Administração Central
Gabinete da Superintendência

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

(favor **ligar** antecipadamente **na unidade RESPONSÁVEL** para confirmar o endereço e **agendar DIA E HORÁRIO da entrega** com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

CÓD	TIPO	UNIDADE DE ENSINO	Longarina c/04 lugares R\$ 901,64	VALOR POR ESCOLA
004	FATEC	FATEC TÊXTIL DE AMERICANA	05	4.508,20
019	ETEC	ETEC DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA	06	5.409,84
034	ETEC	ETEC PROFESSOR APRÍGIO GONZAGA	37	33.360,68
035	ETEC	ETEC ARISTOTELES FERREIRA	20	18.032,80
065	ETEC	ETEC DE ILHA SOLTEIRA	25	22.541,00
069	ETEC	ETEC JOÃO JORGE GERAISATE	06	5.409,84
108	ETEC	ETEC CORONEL RAPHAEL BRANDÃO	25	22.541,00
119	FATEC	FATEC DE GARÇA	10	9.016,40
127	FATEC	FATEC PROFESSOR WALDOMIRO MAY	04	3.606,56
131	FATEC	FATEC PROFESSOR ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE	08	7.213,12
132	FATEC	FATEC PROFESSOR WILSON ROBERTO RIBEIRO DE CAMARGO	07	6.311,48
153	ETEC	ETEC DE PRAIA GRANDE - EXTENSÃO BALNEÁRIO MARACANÃ	15	13.524,60
154	ETEC	ETEC DOUTORA MARIA AUGUSTA SARAIVA	50	45.082,00
250	FATEC	FATEC VICTOR CIVITA	10	9.016,40
255	ETEC	ETEC ALCIDES CESTARI	03	2.704,92
284	FATEC	FATEC DE RIBEIRAO PRETO	25	22.541,00
291	FATEC	FATEC DE ADAMANTINA	18	16.229,52
288	FATEC	FATEC DE ARARAQUARA	15	13.524,60
QUANTIDADE E VALOR TOTAL.....			289	260.573,96

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

Cod.	Unidade de Ensino	Endereço / Telefone
004	FATEC DE AMERICANA	R. Emílio de Menezes, s/n - Gleba B - Vila Amorim - CEP 13469-111 - Americana/SP - Telefone: (19) 3406-5776 / (19) 3406-3297
019	ETEC DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA	R. Francisco Valzacchi, 51 - Vl. Rosa - CEP 15900-000 - Taquaritinga/SP - Telefone: (16) 3252-5615 / (16) 3252-5140
034	ETEC PROFESSOR APRÍGIO GONZAGA	Av. Dr. Orêncio Vidigal, 212 - Penha - CEP 03640-010 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 2647-1491 / (11) 2642-8111
035	ETEC ARISTOTELES FERREIRA	Av. Dr. Eptácio Pessoa, 466 - Aparecida - CEP 11030-600 - Santos/SP - Telefone: (13) 3236-9998 / (13) 3236-9973
065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA	Alameda Perimetral, s/n - Zona Rural - CEP 15385-000 - Ilha Solteira/SP - Telefone: (18) 3742-2575
069	ETEC JOÃO JORGE GERAISATE	Estrada José Vigilato de Castilho, s/n - Lajeado - Caixa Postal 70 - CEP 16300-000 - Penápolis/SP - Telefone: (18) 3652-1577
108	ETEC CORONEL RAPHAEL BRANDÃO	Av. 37, Nº 646 - Barone - CEP 14780-390 - Barretos/SP - Telefone: (17) 3323-1099 / (17) 3322-2341 / (17) 3322-1419
119	FATEC DE GARÇA	Av. Presidente Vargas, 2331 - José Ribeiro - CEP 17400000 - Garça/SP - Telefone: (14) 3471-4723 / (14) 3471-4700
127	FATEC PROFESSOR WALDOMIRO MAY	Av. Rotary, 383 - Vila Paulista - CEP 12701 170 - Cruzeiro/SP - Telefone: (12) 3143-6571
131	FATEC PROFESSOR ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE	R. Dr. João Vieira de Camargo, 104 - Vila Barth - CEP 18205-600 - Itapetininga/SP - Telefone: (15) 3272-7916 / Fax: (15) 3272-1165
132	FATEC PROFESSOR WILSON ROBERTO RIBEIRO DE CAMARGO	Rod. Mário Batista Mori, 971 - Jardim Aeroporto - CEP 18280.000 - Tatu/SP - Telefone: (15) 3205-7780
153	ETEC DE PRAIA GRANDE - EXTENSÃO BALNEÁRIO MARACANÃ	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 10.119 - Balneário Maracanã - Caixa Postal 11702240 - CEP 11705-740 - Praia Grande/SP - Telefone: (13) 3471-2395
154	ETEC DOUTORA MARIA AUGUSTA SARAIVA	R. Gualanazes, 1385 - Campos Elíseos - CEP 01204-003 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 3105-7250 / (11) 3224-0744
250	FATEC VICTOR CIVITA	R. Antonio de Barros, 800 - Tatuapé - CEP 03401-000 - São Paulo/SP - Telefone: 11-2093-9053
255	ETEC ALCIDES CESTARI	Avenida Maria Deamo Tarraga, 221 - Real Paraíso - CEP 15910-000 - Monte Alto/SP - Telefone: (16) 3241-0834 / (16) 3241-0835
284	FATEC DE RIBEIRAO PRETO	Av. Pio XII, s/n - Vila Virginia - CEP: 14030-250 - Ribeirao Preto/SP
288	FATEC ARARAQUARA	Rua Precide Scarpino Martim, 126 - Jd. Santa Clara - CEP 14811-373 - Araraquara/SP - Telefone: (16) 3339-7841
291	FATEC ADAMANTINA Diretor: Prof. José Eduardo R. de Figueiredo.	291 - FATEC ADAMANTINA Rua Paraná, 400- Bairro: Jardim Brasil - CEP 17800-000 - ADAMANTINA/SP - Responsável pelo Recebimento: Dir. Serviço: Emerson Ferreira da Silva - Tel. (18) 3521-2493/2565 - EMAIL: f291adm@cps.sp.gov.br , f291dir@cps.sp.gov.br

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES
ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

III- em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I- em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CONTRATADA: ART-BASE IND. E COM. DE MÓVEIS E PEÇAS P/ ESCRITÓRIO LTDA.

CONTRATO Nº 073/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LONGARINA CADEIRA C/ 4 LUGARES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 07 de junho de 2019.